



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.290/2008
Data 26/08/08 nº 214
Rubrica: Ruydon ID.FUNC.4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.290/2008
Autuação: 26/08/2008
Concessionária: CEG
Assunto: Obras e reparos em vias públicas.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do ofício do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, para avaliar as obras e reparos em Vias Públicas junto à CEG, devido o acentuado crescimento nos pedidos de obras de emergência e decréscimo nas obras programadas no Município do Rio de Janeiro.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, nas Sessões Regulatórias ocorridas em 30/06/10 e 31/08/10, foram editadas as Deliberações AGENERSA nº 590/10¹ e 612/10², devidamente publicadas no DOE em 13/07/10 e 13/09/10, respectivamente.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 590

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG -Obras e Reparos em vias Públicas

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por maioria DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária encontrar-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos.

Art.2º - Reconhecer que a Concessionária, ao deparar-se com situações de emergência, não tem outra alternativa senão intervir de imediato.

Art.3 - Determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência.

Art.4º - Determinar que a SECEX envie ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro dando ciência da decisão desta Agência Reguladora.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 612

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

*Concessionária CEG - Obras e Reparos em Vias Públicas. –
Embargos à Deliberação AGENERSA nº 590/10.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art.1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária, porquanto tempestivos, para no mérito dar-lhes parcial provimento para alterar o prazo do artigo 3º da Deliberação 590, de 30/06/10, passando ter a seguinte redação:

Art.3º- Determinar que a Câmara Técnica de Energia, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 90 (noventa) dias para tratar e consignar as situações de emergência.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.290/2008
Data 26/08/08 nº 215
Rubrica: Rui F. ID. FUNC. 4345648

A última Deliberação destes autos, 899/11³ publicada no DORJ 16/11/11, foi considerado cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 590/10, retificado pelo artigo 1º da Deliberação 612/10, no sentido de a CAENE em articulação com a Concessionária, desenvolvesse um procedimento para tratar e consignar as situações de emergência e, determinou a normativa de procedimento para tratar e consignar as situações de emergência.

Em cumprindo ao ofício CAEME Nº. 252/11, a Concessionária apresenta a correspondência DIJUR-E-2499/11, na qual esclarece que "(...) seu procedimento de emergência, devidamente aprovado nos autos pela AGENERSA, tem como norma balizadora a NT-200-BRA, de modo que não há razão para que a CEG mude seu procedimento de avaliação das fugas, assim, não precisando mudar os critérios de avaliação das obras de emergências". Cita que "(...) A NT-200-BRA, foi baseada em norma do grupo Gás Natural Fenosa, que elaborou treze normas, definindo os critérios técnicos do sistema de distribuição de gás. A NT-0012.GN-DG define os critérios da Concessionária para a manutenção de redes e Instalações auxiliares associadas".

Lembra a Concessionária que "(...) ao longo dos autos, a CEG apresentou todos os dados solicitados em formulário editado pela CAENE, referentes a obras e reparos em vias públicas, cumprindo determinação do órgão regulador (Deliberação 612/2010). Ou seja, evidente que o procedimento adotado pela CEG se baseia em normativas existentes, como já é de conhecimento desta CAENE. Além disso, tal procedimento foi devidamente considerado por essa Agência como adequado, existindo, inclusive, Deliberação do Conselho Diretor, no sentido de que a CEG permanecesse adotando os procedimentos de obras de emergência já utilizados".

Pelo exposto, reitera a CEG "(...) o cumprimento do Art. 2º. da Deliberação 899/11, devendo o presente processo ser arquivado, por exaurimento de sua finalidade".

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 899

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessionária CEG -
Obras e Reparos em Vias Públicas

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 590/10, retificado pelo artigo 1º da Deliberação 612/10.

Art.2º - Determinar que a Concessionária normatize o procedimento para tratar e consignar as situações de emergência, no prazo de 30 (trinta) dias, e apresente à Câmara Técnica de Energia desta Agência.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.290/2008
Data 26/08/08 P. 216
Rubrica: Reufo ID. FUNC. 4345648

Parecer da CAENE apresentando um extenso relatório para ao final concluir que "(...) a Concessionária deve cumprir o artigo 2º. da Deliberação AGENERSA NO. 899, DE 31/10/11 (às fl. 166); conforme a legislação municipal editando assim, norma interna específica para o licenciamento de obra de emergência".

Mais uma vez encaminhado o processo à CAENE para parecer quanto ao cumprimento da determinação remanescente, tendo em vista que a normativa de procedimento deste regulatório encontrava-se também determinada nos autos do regulatório E-020.090/2010, cujo cumprimento foi aprovado por este órgão colegiado, através da Deliberação 1466/13¹ (Processo E-12/020.090/2010) e, conseqüentemente, adotado pela Instrução Técnica AGENERSA/CODIR Nº. 001/2013², de 13 de março de 2013.

Através de despacho a CAENE informar que "(...) analisou os principais tópicos da NT-200-BRAS-Parte 4, entre os quais as a Classificação dos Níveis de Escapamento, em Níveis 1, 2 e 3, conforme sua intensidade (...). Esta Norma Técnica é balizadora para o Procedimento de avaliação de fugas, sendo por isso mencionada na Instrução Técnica AGENERSA/CD No 001/13. Esta Instrução Técnica atendeu ao Objeto do presente Processo e concluímos pelo cumprimento da determinação remanescente do mesmo".

Atendendo a minha assessoria, a Procuradoria, como base no despacho da CAENE, entende que "(...) a referida instrução técnica atendeu ao objeto do administrativo em comento, cumprindo pois a determinação emanada do Artigo 2º da Deliberação AGENERSA No. 899 de 31 de outubro de 2011".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 99/13, em 21/11/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Através da DIJUR-E-2319/13, de 02/12/13, a Concessionária após o relato de todo ocorrido nos autos entende que "(...) restar exaurida a finalidade do presente, solicitando (...) o reconhecimento do CODIR quanto ao cumprimento tempestivo das obrigações, bem como, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.290/2008
Data 26/08, 08 de 217
Rubrica: Ruffom ID-FUNC.4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1466

DE 29 DE JANEIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0005/2010. TERMO DE NOTIFICAÇÃO 003/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.090/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica apresentada pela CAENE, em anexo, com numeração e data a ser ajustada, para procedimentos a serem seguidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em obras de emergência classificadas como Nível 1, de acordo com a NT-200-BRA- Parte 4.

Art. 2º- Considerar cumpridas as determinações impostas as Deliberações AGENERSA nº. 593/10, 616/10 e 687/11.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; **Luigi Eduardo Troisi**, Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca**, Conselheiro-Relator; **Roosevelt Brasil Fonseca**, Conselheiro; **Silvio Carlos Santos Ferreira**, Conselheiro

² - INSTRUÇÃO TÉCNICA AGENERSA/CD Nº 001/13

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO EM OBRAS DE EMERGÊNCIAS CLASSIFICADAS COMO NÍVEL 1, DE ACORDO COM A NT-200-BRA - PARTE 4.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, o uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As obras, reparos ou serviços de caráter emergencial, definidas como aqueles que, quando não executados de imediato, possam colocar em risco a segurança do tráfego, a integridade física dos transeuntes ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviço de utilidade pública, classificadas, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, como Nível 1 de acordo com a NT-200-BRA-Parte 4, devem:

1.1. Atender as Legislações de Licenciamento de Obras de Emergência em Vias Públicas de cada Município correspondente ao fato.

Parágrafo único - As Concessionárias CEG e CEG RIO não estão obrigadas a licenciar as obras, reparos ou serviços de caráter emergencial ocasionados por outros, uma vez que os responsáveis pela mesma são terceiros.

Art. 2º - Esta Instrução Técnica entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.290/2008
Data 26/08/08 nº 218
Rubrica: Ruyton ID. FUNC. 4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.290/2008
Autuação: 26/08/2008
Concessionária: CEG
Assunto: Obras e reparos em vias públicas.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do ofício do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, para avaliar as obras e reparos em vias públicas pela CEG, devido o acentuado crescimento nos pedidos de obras de emergência e decréscimo nas obras programadas no Município do Rio de Janeiro.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, nas Sessões Regulatórias ocorridas em 30/06/10 e 31/08/10, foram editadas as Deliberações AGENERSA nº 590/10¹ e 612/10², devidamente publicadas no DOE em 13/07/10 e 13/09/10, respectivamente.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 590

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG -Obras e Reparos em vias Públicas

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por maioria DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária encontrar-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos.

Art.2º - Reconhecer que a Concessionária, ao deparar-se com situações de emergência, não tem outra alternativa senão intervir de imediato.

Art.3 - Determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência.

Art.4º - Determinar que a SECEX envie ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro dando ciência da decisão desta Agência Reguladora.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 612

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Concessionária CEG - Obras e Reparos em Vias Públicas. –
Embargos à Deliberação AGENERSA nº 590/10.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art.1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária, porquanto tempestivos, para no mérito dar-lhes parcial provimento para alterar o prazo do artigo 3º da Deliberação 590, de 30/06/10, passando ter a seguinte redação:

Art.3º- Determinar que a Câmara Técnica de Energia, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 90 (noventa) dias para tratar e consignar as situações de emergência.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Na última Deliberação destes autos, 899/11³ publicada no DORJ 16/11/11, foi considerado cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 590/10, retificado pelo artigo 1º da Deliberação 612/10, no sentido de que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolvesse um procedimento para tratar e consignar as situações de emergência e determinou a normativa de procedimento para tratar e consignar as situações de emergência.

A título de informação, cabe destacar que o procedimento constante no artigo 2º da Deliberação 899/11 destes autos é idêntico ao determinado no processo E-12/020.090/2010, cujo cumprimento foi aprovado por este órgão colegiado, através da Deliberação 1466/13¹ (Processo E-12/020.090/2010) e, consequentemente, adotado pela Instrução Técnica AGENERSA/CODIR Nº. 001/2013², de 13 de março de 2013.

Nos pareceres dos órgãos desta Casa (CAENE e Procuradoria), aquelas serventias reconheceram o cumprimento da determinação remanescente deste administrativo, tendo em vista a normatização do procedimento para consignar as situações de emergências e sugerem pelo encerramento do administrativo.

Desta forma, com base nos pareceres dos órgãos desta Casa, com os quais concordo e, considerando que a mesma determinação imposta nestes autos já foi considerada cumprida nos autos do regulatório E-12/020.090/2010, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 899/11.

II - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 899

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Concessionária CEG - Obras e Reparos em Vias Públicas

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 590/10, retificado pelo artigo 1º da Deliberação 612/10.

Art.2º - Determinar que a Concessionária normatize o procedimento para tratar e consignar as situações de emergência, no prazo de 30 (trinta) dias, e apresente à Câmara Técnica de Energia desta Agência.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.290/2008
Data 26/08/08
Rubrica: Rui F. ID.FUNC. 4345648

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1466

DE 29 DE JANEIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0005/2010. TERMO DE NOTIFICAÇÃO 003/2010.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.090/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica apresentada pela CAENE, em anexo, com numeração e data a ser ajustada, para procedimentos a serem seguidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em obras de emergência classificadas como Nível 1, de acordo com a NT-200-BRA- Parte 4.

Art. 2º- Considerar cumpridas as determinações impostas as Deliberações AGENERSA nº. 593/10, 616/10 e 687/11.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; **Luigi Eduardo Troisi**, Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca**, Conselheiro-Relator; **Roosevelt Brasil Fonseca**, Conselheiro; **Silvio Carlos Santos Ferreira**, Conselheiro

² - INSTRUÇÃO TÉCNICA AGENERSA/CD Nº 001/13

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO EM OBRAS DE EMERGÊNCIAS CLASSIFICADAS COMO NÍVEL 1, DE ACORDO COM A NT-200-BRA - PARTE 4.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, o uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As obras, reparos ou serviços de caráter emergencial, definidas como aqueles que, quando não executados de imediato, possam colocar em risco a segurança do tráfego, a integridade física dos transeuntes ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviço de utilidade pública, classificadas, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, como Nível 1 de acordo com a NT-200-BRA-Parte 4, devem:

1.1. Atender as Legislações de Licenciamento de Obras de Emergência em Vias Públicas de cada Município correspondente ao fato.

Parágrafo único - As Concessionárias CEG e CEG RIO não estão obrigadas a licenciar as obras, reparos ou serviços de caráter emergencial ocasionados por outros, uma vez que os responsáveis pela mesma são terceiros.

Art. 2º - Esta Instrução Técnica entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.290/2008

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 899/2011

Data 26/08/08 nº 221

DE 30 DE JANEIRO DE 2014. Rubrica: Reuben ID.FUNC.4345648

**CONCESSIONÁRIA CEG – OBRAS E REPAROS EM
VIAS PÚBLICAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a determinação imposta na Deliberação AGENERSA nº 899/2011.

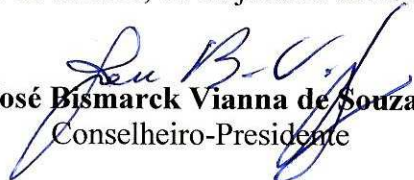
Art. 2º - Alterar o parágrafo único, item 1.1, do artigo 1º da Instrução Técnica/AGENERSA Nº. 001/13 para que passe a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - As Concessionárias CEG e CEG RIO não estão obrigadas a licenciar as obras, reparos ou serviços de caráter emergencial ocasionados por outros, uma vez que os responsáveis pela mesma são terceiros, desde que já por aqueles previamente licenciadas".

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro